

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

A Comissão de Residência Médica no uso de suas atribuições aprova o Regulamento Interno de funcionamento em 03 de junho de 2023.

Este Regulamento Interno de funcionamento convalida todas as ações da Comissão de Residência Médica constituída que ocorreram a partir de 03 de junho de 2023.

I. FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Residência Médica - COREME do Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF foi instituída pelo ato administrativo 25/2023 da Direção Geral do HABF para atuar de forma estruturada nos termos da Lei nº 6.932, de 07/07/81, em conformidade com as Políticas de Ensino e Estatuto da Fundação de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba e com as Normas Técnicas do Centro de Ensino Pesquisa e Inovação da iNOVA /CEPiNOVA.

Art. 2º A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por formação/treinamento em serviço sob supervisão.

Art. 3º Constitui objetivo do Programa de Residência Médica (PRM) formar e capacitar médicos, com aperfeiçoamento profissional e científico continuado, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades técnicas, cognitivas e comportamentais, nas diversas áreas de conhecimentos, para o desempenho profissional norteado pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e direcionados à melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes, respeitando os princípios éticos e morais que regem a medicina.

Parágrafo Único. Para atender os objetivos, é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos PRMs, de acordo com as normas e exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 4º Os novos PRMs a serem desenvolvidos serão definidos pela COREME, atendendo às demandas do Estado do Espírito Santo e do SUS. Em seguida, submetidos à encaminhados para aprovação do CEPI/iNOVA Capixaba.

§ 1º Os PRM incluem residências em áreas básicas, áreas especializadas de acesso direto e áreas especializadas com pré-requisitos, todos credenciados pela CNRM.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

§ 2º Os PRMs serão desenvolvidos desde que essas incorporações sejam devidamente justificadas e aprovadas nas diferentes instâncias e que tenham a concordância da COREME.

Art. 5º A seleção para preenchimento das vagas de todos os PRMs do HABF ocorrerá anualmente e de acordo com as normas específicas, estabelecidas em edital, publicado na imprensa e em obediência ao prazo legal.

§ 1º O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

§ 2º Todo o processo de seleção será realizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Poderão candidatar-se aos PRMs apenas médicos formados no país, por instituições oficiais, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Somente podem se candidatar aos PRMs, em especialidades com pré-requisito(s), os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em PRMs credenciados pela CNRM.

Art. 7º Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no prazo determinado em edital.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula no PRM somente será possível nos casos previstos pela CNRM.

II. COMPOSIÇÃO

Art. 8º A COREME é um colegiado de instância auxiliar da CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), presente em todas as unidades hospitalares da iNOVA Capixaba que ofertem PRMs de Residência, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar seus PRMs de residência e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME do HABF reger-se-á por meio desse regimento, devidamente aprovado por seu colegiado.

Art. 9º A COREME do HABF é um órgão colegiado constituído por:

- I. Um coordenador e um vice coordenador;
- II. Um supervisor por PRM de residência médica;

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

- III. Um médico especialista representante da Instituição;
- IV. Um representante dos médicos residentes, por PRM de residência médica.
- V. Membros convidados:
- Um representante do CEPI/iNOVA Capixaba;
 - Um representante da gestão da qualidade;
 - Um representante do serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Um representante do setor jurídico.

Parágrafo único Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes às COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

III. MANDATO

Art. 10º Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ao cargo, desde que não haja requisições, pelos membros, de uma nova eleição.

Art. 11º O supervisor e o suplente do supervisor do PRM serão indicados pelos seus pares, nos respectivos PRMs de residência médica.

Art. 12º Os mandatos do supervisor e o suplente do supervisor do PRM têm duração de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ao cargo, desde que não haja requisições, pelos membros, de uma nova eleição.

IV. REUNIÕES

Art. 13º As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade trimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata (Resolução CNRM N° 02, de 07 de julho de 2005 e Resolução CNRM N° 02, de 03 de julho de 2013).

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente será divulgado amplamente na última reunião do ano vigente.

§ 2º As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 dias úteis para reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

§ 3º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reuniões extraordinárias, que serão convocadas pelo coordenador da COREME ou por solicitação da maioria dos membros do colegiado.

§ 4º Será instalada a sessão, em primeira chamada, com a presença mínima de 20% dos membros da COREME e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 14º Têm direito a voto, na COREME:

- I. O coordenador ou vice coordenador;
- II. Os supervisores ou suplentes;
- III. O médico especialista representante da Instituição ou suplente;
- IV. Os representantes dos médicos residentes ou suplentes.

§ 1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador da COREME.

V. FUNCIONAMENTO E/OU ORGANIZAÇÃO

1. SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 15º A seleção para preenchimento das vagas de todos os PRMs do HABF ocorrerá anualmente e de acordo com as normas específicas, estabelecidas em edital, publicado na imprensa e em obediência ao prazo legal.

§ 1º O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

§ 2º Todo o processo de seleção será realizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 16º Poderão candidatar-se ao aos PRMs apenas médicos formados no país, por instituições oficiais, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Somente podem se candidatar aos PRMs, em especialidades com pré-requisito(s), os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em PRMs credenciados pela CNRM.

Art. 17º Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no prazo determinado em edital.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula no PRM somente será possível nos casos previstos pela CNRM.

2. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 18º Na avaliação periódica serão utilizadas as modalidades de auto avaliação, avaliação atitudinal, avaliação da prática clínica e trabalho de pesquisa para conclusão do curso.

§ 1º O número mínimo de avaliações para cada médico residente será de 4 (quatro) avaliações anuais com exceção do trabalho de conclusão de curso que será desenvolvido ao longo dos 3 anos de residência, com orientação e a produção científica será avaliada anualmente.

§ 2º A frequência mínima das avaliações será trimestral, sendo definido como primeiro trimestre os meses de março, abril e maio.

§ 3º Será definido, no projeto pedagógico de cada PRM, a exigência, portfolio, participação na elaboração e implementação de protocolos assistenciais, submissão, apresentação e/ou publicação de artigo científico.

§ 4º As avaliações dos médicos residentes poderão ser feitas pelos preceptores, professores, supervisor ou suplente do supervisor do PRM, cabendo ao supervisor a definição destes.

§ 5º Da avaliação de desempenho por escala de atitudes e prática clínica:

- I. Serão realizadas por, no mínimo, dois avaliadores;
- II. O médico residente deve ser instruído para realizar a auto avaliação, contudo, prevalecerá, para fins de computação de nota, a avaliação realizada pelos avaliadores.

§ 6º Compete aos supervisores, professores e preceptores apresentar aos residentes cronograma e formas de avaliação, bem como feedback de seu aproveitamento.

§ 7º O formulário, contendo o resultado da avaliação, deverá ser assinado pelo avaliador, supervisor e/ou suplente do supervisor e pelo médico residente.

§ 8º Os supervisores terão prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada trimestre, para lançar as notas, exceto no último trimestre do PRM (dezembro, janeiro e fevereiro), em que as notas deverão ser lançadas até o dia 15 (quinze) de janeiro, propiciando condições para confecção do histórico de residência e liberação do certificado de conclusão.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023 Versão: 00	

Art. 19º Para progressão de período e obtenção do certificado de conclusão será necessário:

- I. Cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária e assiduidade no PRM de residência médica;
- II. Obter aprovação nas avaliações realizadas durante o PRM.

§ 1º Considerando que o PRM de residência tem como objetivos a formação e o treinamento em serviço, as avaliações de habilidades (“como fazer”) e de atitudes (“como ser para fazer”) terão pesos estabelecidos em 50% e 50% respectivamente, durante os três primeiros trimestres. No último trimestre os percentuais atribuídos ao desenvolvimento do residente serão: 30% para avaliação de habilidades (“como fazer”), 30% para avaliação de atitudes (“como ser para fazer”) e 40% para produção e/ou publicação de pesquisas em áreas afins.

§ 2º Para aprovação, será considerado o valor médio anual maior ou igual a 7,0 (sete).

3. RECUPERAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 20º Ao médico residente que não obtiver a pontuação trimestral necessária, serão instituídas medidas para recuperação nos trimestres subsequentes, referente ao ano de exercício.

§ 1º O supervisor do PRM, juntamente do coordenador da COREME, definirá as medidas específicas para recuperação, que devem estar estabelecidas em regimento interno específico de cada PRM.

§ 2º O médico residente que não alcançar o estabelecido no Art. 34, inciso 2, será reprovado, sendo necessária a homologação da reprovação pelo colegiado da COREME.

4. CERTIFICAÇÃO

Art. 21º A certificação dos médicos residentes aprovados ocorrerá após o término do PRM, com o registro do certificado junto à CNRM/MEC.

§ 1º No certificado de conclusão constará o termo “Aprovado” e o reconhecimento como especialista na área do PRM cursado.

§ 2º No histórico da residência médica constarão estágios/rodízios, aproveitamento anual e períodos de férias e afastamentos.

§ 3º Prazos para entrega dos certificados, históricos e declarações acadêmicas pela COREME:

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

- I. 60 (sessenta) dias para entrega dos certificados, contados a partir da data de conclusão do PRM de residência;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para a segunda via de certificados de médicos devido à necessidade de encaminhar o certificado para registro na sede da Comissão Nacional de Residência Médica, isentando a COREME de eventuais atrasos;
- III. 10 (dez) dias úteis para históricos parciais de residentes em curso;
- IV. 5 (cinco) dias úteis para declarações acadêmicas de residentes em curso.

§ 4º Os certificados, devidamente assinados, poderão ser entregues a terceiros, que deverão estar munidos de documentação exigida pela COREME.

5. DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 22º Os PRMs do HABF não preveem estágios optativos em seus currículos ou regimento.

§ 1º Os PRMs de residência poderão incluir a modalidade de estágio optativo, não obrigatório se realizado em área compatível com a especialidade ou área de atuação definida pela CNRM, podendo ser desenvolvido em outras instituições.

§ 2º A solicitação de inclusão de estágios optativos nos currículos dos PRMs do HABF deve ser solicitada pelo supervisor do PRMs à COREME e serão autorizados mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. De acordo com as exigências descritas na Resolução da CNRM nº 27, de 18 de abril de 2019;
- II. Essa modalidade deverá estar prevista no projeto pedagógico e/ou regimento interno do PRM, de acordo com suas especificidades;
- III. O supervisor do PRM deverá avaliar a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica do serviço de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do PRM;
- IV. A instituição de destino deverá ser de excelência na área pretendida e deverá manifestar o aceite para a realização do estágio;
- V. O prazo de duração do estágio optativo deverá estar previsto no projeto pedagógico e/ou regimento interno do PRM, considerando os requisitos mínimos dos PRMs de residência médica estabelecidos pela CNRM e a manutenção do funcionamento das atividades nessa instituição, para que não haja prejuízos;
- VI. Deverá ser elaborado um plano de atividades para o estágio optativo, sendo garantida a avaliação do desempenho do médico residente por um avaliador específico da instituição de destino;

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

§ 3º O médico residente deverá apresentar à COREME, ao final do estágio, formulário de frequência e avaliação de desempenho.

§ 4º Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados integralmente pelo médico residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às instituições envolvidas.

§ 5º Os estágios optativos no exterior deverão ser solicitados ao supervisor e ao coordenador da COREME para análise e liberação.

6. DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO

Art. 23º As transferências de médicos residentes de um PRM para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, poderão ocorrer nas seguintes condições:

- I. Por solicitação do próprio médico residente, a partir do segundo ano do PRM;
- II. Em virtude de desativação do PRM pela CNRM;
- III. Em virtude de descredenciamento da instituição pela CNRM;
- IV. Em virtude de cancelamento do PRM pela instituição ministradora.

§ 1º Para efeito de concessão de transferência solicitada pelo médico residente, somente serão analisadas pela COREME as seguintes situações:

- I. Quando se tratar de servidor público civil ou militar, de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios, deslocados no interesse da administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;
- II. Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A tramitação da transferência solicitada por médico residente deve ser iniciada por pedido formalizado, por escrito, à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado.

§ 3º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREME de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

existência de vaga e assume a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.

§ 4º A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de transferência do médico residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs) de origem e de destino, quando se tratar de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.

§ 4º Os pedidos de transferência de outra instituição para as unidades do HABF somente poderão ser aceitos se protocolados dentro do prazo máximo de cumprimento de 60% da carga horária, contados da matrícula na instituição de origem. Residentes matriculados em PRMs com 2 (dois) anos de duração poderão ter cursado, no máximo, 14 (quatorze) meses e 12 (doze) dias do início da residência na instituição de origem, já os residentes matriculados em PRMs de 3 (três) anos de duração terão que ter cursado, no máximo, 21 (vinte e um) meses e 18 (dezoito) dias do início da residência na instituição de origem.

7. DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 24º As denúncias de irregularidades podem ser feitas pelos médicos residentes, preceptores, supervisores e/ou supervisores suplentes ou pela própria COREME:

§ 1º A recomendação da CEREM-ES, para médicos residentes, é que estes se reúnam e apresentem o problema ao supervisor do PRM, caso o supervisor não resolva ou seja a pessoa que esteja causando o problema, a orientação é apresentar a situação ao coordenador da COREME e/ou solicitar a inserção do problema como pauta da reunião do colegiado da COREME da instituição.

§ 2º Caso a COREME não resolva a situação, o caso deverá ser encaminhado ao CEPI ou à Ouvidoria da iNOVA Capixaba.

§ 3º Esgotadas as tentativas de resolução do problema, deverá haver consulta à CEREM-ES e, em última instância, à CNRM.

8. DO OFERECIMENTO DE MORADIA

Art. 25º Não há oferta de moradia ou auxílio moradia pela instituição para os residentes nela matriculados.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

9. DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES:

Art. 26° Das medidas disciplinares:

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada.

§ 2º São medidas disciplinares da residência médica:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§ 3º As medidas disciplinares supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e a critério do colegiado da COREME.

§ 4º As medidas disciplinares serão registradas e arquivadas no assentamento individual do médico residente.

§ 5º As falhas reincidentes serão sempre consideradas graves.

§ 6º A advertência verbal deverá ser documentada e poderá ser aplicada pelo supervisor e/ou suplente do supervisor do PRM, reservando-se a aplicação das demais medidas ao colegiado da COREME.

§ 7º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao supervisor do PRM e à coordenação da COREME, para providências cabíveis.

§ 8º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer, por escrito, junto à COREME e participar das reuniões do colegiado que tratarão do referido processo disciplinar.

§ 9º Faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HABF e ao CEPI.

Art. 27° Das condições passíveis de advertência:

- I. Usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições onde realiza a formação/treinamento;
- II. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e seus familiares;

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023 Versão: 00	

- III. Desrespeitar o Código de Ética Médica e o Código de ética e Conduta da INOVA Capixaba;
- IV. Faltar, sem justificativa cabível, às atividades previstas pelo PRM de residência;
- V. Faltar plantão, sem justificativa cabível. Considerada falta grave;
- VI. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- VII. Faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;
- VIII. Descumprir regulamentos e normas institucionais;
- IX. Não cumprir tarefas designadas;
- X. Agressões verbais e/ou físicas em desfavor qualquer pessoa.

Art. 28º Da exclusão do médico residente do PRM:

- I. Não comparecimento às atividades do PRM de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 6 (seis) meses;
- II. Reincidência em advertências aplicadas anteriormente e/ou cometimento de falta grave, que será analisada pelo colegiado da COREME;
- III. Fraude ou prestação de informações falsas na matrícula ou durante o curso do PRM.

VI. ATRIBUIÇÕES

Art. 29º São competências do colegiado das COREME do HABF:

- a) Estabelecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;
- b) Deliberar sobre a criação de novos PRMs de residência médica na instituição;
- c) Analisar o número de vagas a ser oferecido por PRM de residência médica no edital do processo seletivo;
- d) Aprovar o edital do processo seletivo para os PRMs de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- e) Avaliar periodicamente os PRMs de residência médica do HABF;
- f) Elaborar e revisar periodicamente seu regimento interno;
- g) Aprovar os respectivos regimentos de cada PRM.

Art. 30º O CEPI designará um colaborador para o serviço de secretaria de cada uma das COREMEs.

Parágrafo único. Ao secretário da COREME compete:

- a) Efetuar o serviço de secretaria;
- b) Submeter ao coordenador os assuntos em pauta;
- c) Encaminhar as convocações para as reuniões;
- d) Assistir às reuniões da COREME, gravando-as e lavrando as atas;

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

- e) Receber e lançar a frequência dos médicos residentes no sistema;
- f) Cumprir o que for determinado pelo coordenador e pelo colegiado.

1. COORDENAÇÃO DA COREME

Art. 31° O coordenador da COREME deverá ser preceptor ou professor, preferencialmente, certificado em PRMs de residência ou possuir certificação da especialidade e domínio da legislação sobre residência médica.

§ 1º O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores dos PRMs de residência médica do HABF.

Art. 32° Atribuições do coordenador da COREME:

- I. Dirigir e coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Elaborar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar as deliberações do colegiado da COREME ao CEPI e demais instâncias;
- V. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRMs de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- VI. Auxiliar na criação de novos PRMs de residência médica na instituição, juntamente com os responsáveis pelas unidades assistenciais, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas.
- VII. Acompanhar o processo seletivo dos PRMs de residência médica do HABF;
- VIII. Representar a COREME junto à CEREM;
- IX. Coordenar a construção dos projetos pedagógicos de todos os PRMs, zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento, no tocante ao conteúdo formativo;
- X. Constituir, após aprovação da COREME, subcomissões assessoras e ou, temporariamente, convidar assessores para auxiliar em assuntos específicos;
- XI. Realizar auditorias internas nos PRMs.

Art. 33° O vice coordenador da COREME deverá ser preceptor ou professor, certificado em PRM de residência ou possuir certificação da especialidade e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O vice coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de PRMs de residência médica do HABF.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

Art. 34° Atribuições do vice coordenador da COREME:

- I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O plano de trabalho do vice coordenador da COREME, para a realização das atribuições enumeradas acima, deverá ser aprovado pela COREME.

Art. 35° A eleição de coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREME fixará reunião específica de eleição 30 (trinta) dias antes do término do mandato;
- II. As candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do CEPI, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes; em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

2. SUPERVISOR E SUPLENTE DO SUPERVISOR DO PRM DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 36° O supervisor do PRM deverá ser preceptor ou professor, certificado em PRM de residência na especialidade do PRM proposto.

Art. 37° Atribuições do supervisor do PRM:

- I. Elaborar o projeto pedagógico e o regimento interno específico do PRM, de acordo com o regimento interno da COREME e com os requisitos mínimos previstos pela CNRM;
- II. Apresentar ao médico residente ingresso no PRM o projeto pedagógico, o regimento interno, os rodízios e as atividades que realizará durante a residência.
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do PRM, de acordo com as suas normas técnicas, administrativas e disciplinares;
- IV. Organizar escala de atividades semanal, mensal e de férias do médico residente;
- V. Organizar, junto ao Chefe de Serviço e/ou Chefe de Unidade, os planos de trabalho e escalas dos preceptores, a fim de contemplar o funcionamento dos PRMs de residência, de acordo com as exigências da CNRM;
- VI. Promover revisão e evolução contínua do PRM de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023 Versão: 00	

- VII. Organizar as avaliações trimestrais do médico residente, definindo junto ao coordenador da COREME os tipos e a quantidade de avaliações, de acordo com as exigências da CNRM, e indicar os avaliadores;
- VIII. Representar o PRM de residência médica nas reuniões da COREME;
- IX. Auxiliar a COREME na condução do PRM de residência médica que representa.

Art. 38° O suplente do supervisor do PRM deverá ser preceptor ou professor, preferencialmente, certificado em PRM de residência ou possuir certificação da especialidade, com experiência em preceptoria de médicos residentes.

Art. 39° Compete ao suplente do supervisor do PRM:

- I. Substituir o supervisor em caso de ausência ou impedimentos;
- II. Auxiliar o supervisor no exercício de suas atividades.

3. RESIDENTES DOS PRMS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PRMs;

Art. 40° Dos direitos dos médicos residentes:

- I. Ter acesso ao regimento interno da COREME e aos regimentos específicos dos
- II. Receber, no início do PRM, o projeto pedagógico com rodízios e escalas dos estágios;
- III. Receber uma bolsa mensal, de valor igual ao fixado pela CNRM, estando vinculado ao INSS, filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual;
- IV. Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, com máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;
- V. Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- VI. Alimentação;
- VII. Fazer jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade. As férias devem ser lançadas no formulário de registro de frequência;
- VIII. Ter folga pelo período mínimo de 6 (seis) horas, após período de plantão noturno de 12 (doze) horas. O médico residente, que esteja de plantão, só poderá deixar suas atividades após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;
- IX. Não realizar plantão de sobreaviso;
- X. Participar de congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe, desde que submetidas à análise do supervisor e sem prejuízo para a instituição. O número de eventos deve ser definido no regimento interno de cada PRM;
- XI. Avaliar os preceptores e professores envolvidos nos PRM.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

Parágrafo Único. É vedado ao médico residente o exercício de qualquer atividade remunerada, não ligada à residência médica, nos horários estipulados para sua permanência nas atividades da residência.

Art. 41º Das licenças contempladas e outros afastamentos:

- I. Licença maternidade ou adoção de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008;
- II. Licença paternidade ou adoção de 5 (cinco) dias corridos;
- III. Licença gala, pelo período de 8 (oito) dias corridos, mediante solicitação formal à COREME e apresentação da certidão de casamento, ao retornar às atividades do PRM;
- IV. Licença nojo, para parentes de até segundo grau, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, mediante a solicitação formal à COREME e apresentação de certidão de óbito, ao retornar às atividades do PRM;
- V. Licença para prestação de serviço militar, pelo período de 1 (um) ano;
- VI. Licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico.

§ 1º Em caso de licença médica, nos primeiros 15 (quinze) dias, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Em períodos de licença médica que ultrapassem 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

§ 2º Períodos de reposição serão remunerados apenas nos casos de licença maternidade e licença por motivo de doença, por tempo igual ao pago pelo INSS.

§ 3º Independentemente da causa, o período máximo de licença permitido é de 1 (um) ano, caso ultrapasse esse período o residente será desligado do PRM.

§ 4º Outros afastamentos, não contemplados nos itens desse artigo, deverão ser solicitados ao supervisor do PRM e ao coordenador da COREME, que encaminharão para análise do colegiado, responsável por deliberar a solicitação, sendo a instância maior para essa decisão;

§ 5º Os médicos residentes que se afastarem por período acima de 8 (oito) dias, corridos ou somados durante a residência, somente poderão progredir no PRM após reposição da carga horária referente ao período de afastamento e aprovação nas avaliações.

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

§ 6º O afastamento do médico residente, por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste regulamento, será considerado abandono e implicará seu desligamento, cabendo ao supervisor comunicar à COREME, que tomará as medidas cabíveis.

§ 7º O residente tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar ciência ao supervisor de sua ausência nas atividades do PRM.

§ 8º A justificativa de ausência deve ser registrada em formulário específico, contendo a assinatura do médico residente e do supervisor ou suplente, devendo ser encaminhada à COREME em até 72 (setenta e duas) horas após o retorno às atividades, juntamente com atestados médicos ou outros documentos que justifiquem a falta.

§ 9º As frequências diárias devem ser registradas no formulário de lançamento de frequências. Não é permitido o lançamento de frequências futuras. Em caso de esquecimento, o residente deve preencher o formulário de lançamento de frequência extemporânea. Esse deve ser assinado pelo residente e pelo supervisor do PRM e anexado ao formulário on-line.

§ 10º Em caso de desistência ou desligamento do PRM o médico residente deve receber certificado de estágio pelo período cumprido.

Art. 42º Representatividade na COREME:

§ 1º Cada PRM terá um representante dos residentes e seu suplente, eleitos pelos pares da especialidade, com direito a assento e voz no colegiado da COREME.

§ 2º Caberá aos residentes eleger um representante geral e seu vice, no caso de mais de 1 (um) PRM.

§ 3º o representante geral dos residentes é quem terá direito a assento e voto no colegiado da COREME.

§ 3º O supervisor do PRM deve reservar carga horária para participação do residente nas reuniões da COREME, como atividade obrigatória.

§ 4º O representante dos médicos residentes que participar de no mínimo 50% das reuniões do colegiado terá direito à declaração da função exercida.

Art. 43º Dos deveres dos médicos residentes:

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

- I. Cumprir o Regimento Interno da COREME, o regimento específico de cada PRM, o regimento das unidades conveniadas e outros regimentos de unidades utilizadas para estágios opcionais;
- II. Cumprir o Código de Ética Médica e o Código de Ética e Conduta da INOVA Capixaba;
- III. Obedecer às normas internas das unidades onde estiver estagiando;
- IV. Conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente das unidades onde estiver estagiando;
- V. Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no PRM ou determinadas pela COREME;
- VI. Usar roupas adequadas, nas dependências das unidades, assim como crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- VII. Registrar a frequência diariamente no formulário específico. Ajustes através do preenchimento da justificativa de lançamento de frequência extemporânea devem ser feitos até o quinto dia do mês, a fim de que seja efetivado o pagamento da bolsa.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44° O presente regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do colegiado da COREME, seguido da aprovação.

Art. 45° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos COREME. A CEREM e CNRM podem ser consultadas.

Art. 46° Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados os regimentos anteriores.

Art. 47° O Regimento Interno da COREME do HABF está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

VIII. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Alterações
000	Emissão Inicial

	REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO (REGIMENTO INTERNO -COMISSÕES)	CÓDIGO RCOM.HABF.016
	NOME DA COMISSÃO: Comissão de Residência Médica	
ELABORADO POR: Membros da COREME	APROVADO POR: Diretoria Geral - Adriana Morais Gomes Macagnan	
REVISADO POR: Enfermeira da Qualidade – Sarah de Campos Vicente	Data da Aprovação: 03/06/2023	
	Versão: 00	

IX. REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Lei da Residência Médica. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/legislacao>

Responsável pela Elaboração	Responsável pela Revisão	Responsável pela Aprovação
Tatiana Santos Guzzo de Lacerda Pietro Dall'Orto Lima Letícia Rego Dalvi Rafael Veronese Dias Daniela Mill Damasceno Diego Gomes Conte	Sarah de Campos Vicente	Adriana Morais Gomes Macagnan

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SARAH DE CAMPOS VICENTE
ENFERMEIRO
CQUA (HABF) - INOVA - GOVES
assinado em 18/12/2023 16:40:37 -03:00

DANIELA MILL DAMASCENO
DIRETORA TÉCNICA
DIRGERAL - INOVA - GOVES
assinado em 18/12/2023 17:12:40 -03:00

DENISE MACIEL FERREIRA
ANALISTA DE ENSINO E PESQUISA
UEPI (HABF) - INOVA - GOVES
assinado em 18/12/2023 16:57:16 -03:00

ADRIANA MORAIS GOMES MACAGNAN
DIRETORA
DGER (HABF) - INOVA - GOVES
assinado em 18/12/2023 17:23:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2023 17:23:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SARAH DE CAMPOS VICENTE (ENFERMEIRO - CQUA (HABF) - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CD33X5>